DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1799/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6795/2013
PROTOCOLO	:	1411174
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO ORDENADOR		DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO N° 007/2012
RELATORA CONSELHEIRA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

Na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de Prestação de Contas de Convênio n. 007/2012, celebrado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e o Município de Porto Murtinho - MS, objetivando o repasse de recursos financeiros para a prestação de serviços de engenharia, visando iluminação do estádio municipal Walfrido Concha, no município de Porto Murtinho/MS, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 7).

O valor do Convênio é de R$ 234.610,07 (duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e dez reais e sete centavos), conforme previsto pela Cláusula Quarta; e, o prazo de vigência é de 04 (quatro) meses a partir da data da assinatura (04/07/2012), conforme previsto pela Cláusula Sexta.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente analisou os autos (peça 17), e consignou que a Convenente prestou contas à Concedente dentro do prazo

estabelecido, e o resumo da aplicação dos recursos apresentou a seguinte posição:

DEMONSTRATIVO DO RESUMO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
HISTÓRICO	RECEITA (R$)	DESPESAS (R$)	
Concedente	230.000,00	Total de N F	230.000,00
Contrapartida	4.610,07	Contrapartida	3.437,02
Outros (desp.banc.)		Outros (desp.banc.)	
Rendimento			
TOTAL	234.610,07	TOTAL	233.437,02
SALDO devolvido.....R$ 1.173,05			

Aduz, ao final, que a presente prestação de contas reúne condições para obter a aprovação desta Corte Fiscal, uma vez que atende as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 18) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como contas regulares, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta Prestação de Contas de Convênio n. 007/2012, celebrado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como Contas Regulares, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 234.610,07 (duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e dez reais e sete centavos).

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 25ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 8 de dezembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1) Pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio n. 007/2012, celebrado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e o Município de Porto Murtinho/MS, como CONTAS REGULARES, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) Pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 11 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm